



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025



Série

Número 164

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 713/2025

Autoriza o Engenheiro Francisco Caldas Taboada a cumular com o exercício de funções de Presidente da Assembleia Geral da Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., as funções de Presidente do Conselho de Administração da EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A..

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 714/2025

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “Escola Profissional Dr. Francisco Fernandes - Salas de Música - Instalações Elétricas e AVAC.”

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 715/2025

Autoriza a venda por ajuste direto do prédio misto com área total de 4.340,00 m2, localizado no sítio do Luzirão, inscrito na matriz predial, a parte urbana sob o artigo n.º 626 e parte rústica sob o artigo n.º 25.º da secção “BC”, da freguesia do Jardim da Serra, município de Câmara de Lobos, descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob o n.º 810/20220819, ao Município de Câmara de Lobos, pelo valor global de 224.900.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 716/2025

Aprova o Código de Conduta dos membros do XVI Governo Regional da Madeira, designado por Código de Conduta, e determina que o mesmo vincula todos os membros do Governo Regional e os titulares dos cargos definidos no âmbito de aplicação.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 717/2025

Autoriza a venda por ajuste direto do prédio urbano localizado no sítio do Luzirão, freguesia do Jardim da Serra, município de Câmara de Lobos, com a área de 1.114 m2, inscrito sob o artigo n.º 642 daquela freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob o n.º 811/20220819, ao Município de Câmara de Lobos, pelo valor global de 109.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 718/2025

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que procede à Primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, que aprova a organização e funcionamento do XVI Governo Regional da Madeira.

Texto:

Resolução n.º 715/2025

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é legítima proprietária de um prédio misto com área total de 4.340,00 m2, localizado no sítio do Luzirão, freguesia do Jardim da Serra, concelho de Câmara de Lobos;

Considerando que o Município de Câmara de Lobos manifestou interesse na aquisição do mencionado prédio com vista à edificação de uma “Quinta Ciência Viva - Living Lab”, que integra um projeto municipal que visa responder a desafios estruturais da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a pressão urbanística, a escassez de alternativas para agricultura urbana e os impactos das alterações climáticas;

Considerando que o projeto municipal compreende, em síntese, três vertentes: i) um sistema de financiamento sustentável, baseado em inteligência artificial generativa, para uso do solo e mitigação de riscos; ii) a promoção de colaborações público-privadas assentes em cenários de uso do solo orientados por inteligência artificial e em cadeias alimentares locais; e iii) a criação de um espaço físico de experimentação, atividades educativas e um modelo de governação inovador;

Considerando que a concretização do projeto representa uma mais-valia de relevante interesse público;

Considerando que, importa dar continuidade ao preconizado no Programa do XVI Governo Regional da Madeira, relativamente ao desenvolvimento de uma política de rentabilização do património público, promovendo a rentabilização do património imobiliário da Região Autónoma da Madeira que se revele dispensável à prossecução do plano de investimentos do Governo Regional e ao funcionamento dos seus serviços;

Considerando que o valor de alienação do imóvel foi fixado em 224.900,00 € (duzentos e vinte e quatro mil e novecentos euros), mediante avaliação promovida pela Direção Regional do Património e homologada nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M de 3 de agosto;

Considerando que, nos termos do disposto na alínea h) do n.º 4 do artigo 57.º do citado diploma regional, a venda por ajuste direto pode ser adotada, quando o adquirente pertença ao setor público administrativo ou ao setor empresarial da RAM, do Estado e das autarquias locais;

Considerando que está assim salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de setembro de 2025, resolve:

- 1) Autorizar, nos termos do preceituado no artigo 55.º conjugado com a alínea h) do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, e com a alínea i) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, a venda por ajuste direto do prédio misto com área total de 4.340,00 m2, localizado no sítio do Luzirão, inscrito na matriz predial, a parte urbana sob o artigo n.º 626 e parte rústica sob o artigo n.º 25.º da secção “BC”, da freguesia do Jardim da Serra, concelho de Câmara de Lobos, descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob o n.º 810/20220819, ao Município de Câmara de Lobos, pelo valor global de 224.900.000,00 € (duzentos e vinte e quatro mil e novecentos euros).
- 2) Autorizar a celebração do respetivo contrato de compra e venda, com o Município de Câmara de Lobos.
- 3) Aprovar a minuta da escritura de compra e venda, a qual faz parte integrante da presente resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.
- 4) Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 716/2025

Sumário:

Aprova o Código de Conduta dos membros do XVI Governo Regional da Madeira, designado por Código de Conduta, e determina que o mesmo vincula todos os membros do Governo Regional e os titulares dos cargos definidos no âmbito de aplicação.

Texto:

Resolução n.º 716/2025

Em conformidade com a política que vem sendo prosseguida, o XVI Governo Regional assume como prioridade a promoção de uma política firme de prevenção da corrupção e de transparência.

Para concretizar esta política, importa estabelecer regras claras de ética e conduta que assegurem a transparência, honestidade e integridade no exercício das funções públicas pelos membros do Governo Regional, através da adoção de um código de conduta que lhes seja aplicável.

Este Código de Conduta estende-se, igualmente, aos membros dos gabinetes do Governo Regional, aos dirigentes superiores da administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira, aos gestores públicos, incluindo os órgãos de administração das empresas públicas regionais, com as devidas adaptações.

Deste modo, alinhado com as boas práticas nacionais e internacionais e em conformidade com a Recomendação n.º 1/2024, de 1 de fevereiro, atualizada pela Recomendação n.º 2/2025, de 22 de maio, do Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), o Governo Regional aprova o presente Código de Conduta, reafirmando o compromisso de garantir uma gestão pública ética, responsável e transparente.

Assim, ao abrigo das alíneas c) e g) do artigo 69.º e do artigo 71.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de setembro de 2025, resolve:

- 1 - Aprovar o Código de Conduta dos membros do XVI Governo Regional da Madeira, doravante designado por Código de Conduta, que consta em anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.
- 2 - Determinar que o Código de Conduta vincula todos os membros do Governo Regional e os titulares dos cargos definidos no seu âmbito de aplicação.
- 3 - Estabelecer que a presente resolução entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Código de Conduta dos Membros do XVI Governo Regional da Madeira

Artigo 1.º Objeto

O Código de Conduta é um instrumento de autorregulação e constitui um compromisso de orientação assumido pelos membros do XVI Governo Regional, no exercício das suas funções.

Artigo 2.º Âmbito

- 1 - O Código de Conduta aplica-se aos membros do XVI Governo Regional.
- 2 - O Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações:
 - a) A todos os dirigentes superiores dos serviços da administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira sob a direção do Governo Regional, nomeadamente aos membros do órgão de direção dos institutos públicos de regime comum e de regime especial;
 - b) Aos membros do órgão de administração das empresas públicas do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira.
- 3 - Aos membros dos gabinetes dos membros do Governo Regional é aplicável o presente código e, subsidiariamente, o disposto nos Códigos de Conduta dos Gabinetes dos respetivos departamentos regionais.
- 4 - Para efeitos do presente Código de Conduta, as referências feitas a membros do Governo Regional abrangem, com as necessárias adaptações, os sujeitos referidos nos números anteriores.

Artigo 3.º Princípios

- 1 - Os membros do Governo Regional no exercício das suas funções, devem atuar exclusivamente ao serviço do interesse público, no cumprimento da Constituição da República Portuguesa e do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, observando os seguintes princípios gerais de conduta:
 - a) Legalidade;
 - b) Prossecução do interesse público e boa administração;
 - c) Transparência;
 - d) Imparcialidade;
 - e) Integridade e honestidade;
 - f) Urbanidade;
 - g) Respeito interinstitucional;
 - h) Confidencialidade em relação aos assuntos reservados, dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.
- 2 - Os membros do Governo Regional agem e decidem exclusivamente em função da defesa da Região Autónoma da Madeira e do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens, ou de respetivas promessas, sejam financeiras, patrimoniais ou não patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida, em virtude do cargo que ocupam.

Artigo 4.º Deveres

No exercício das suas funções, os membros do Governo Regional devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa "objetivamente" ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 8.º e 9.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções, designadamente viaturas, meios informáticos e de comunicação;
- d) Aplicar os princípios previstos nas alíneas e) a h) do n.º 1 do artigo anterior, na sua comunicação pública, e em qualquer meio utilizado.

Artigo 5.º Responsabilidade

- 1 - O incumprimento do disposto no presente Código de Conduta implica:
 - a) Responsabilidade política perante o Presidente do Governo Regional, no caso dos membros do Governo e de dirigentes superiores sujeitos ao respetivo poder de direção, tutela ou superintendência e de membros do Gabinete que dele dependa;
 - b) Responsabilidade perante o membro do Governo Regional respetivo, no caso de dirigentes superiores sujeitos ao respetivo poder de direção, tutela ou superintendência e de membros dos Gabinetes;
 - c) Responsabilidade perante os membros do Governo Regional responsáveis pela área das finanças e pelo setor de atividade, no caso de membros do órgão de administração de empresas públicas do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira.
- 2 - A responsabilidade política referida no número anterior pode implicar, no caso de violação grave ou reiterada do presente Código de Conduta, a respetiva demissão, em conformidade com as disposições legais que lhe sejam aplicáveis.
- 3 - O disposto no presente Código de Conduta não afasta nem prejudica outras formas de responsabilidade, designadamente criminal, disciplinar ou financeira, que ao caso caibam, nos termos da lei.

Artigo 6.º Conflitos de interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os membros do Governo Regional se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 7.º Suprimento de conflito de interesses

- 1 - Qualquer membro do Governo Regional que se encontre perante um eventual conflito de interesses, deve comunicar a situação ao Presidente do Governo Regional, logo que detete o risco potencial de conflito.
- 2 - Qualquer membro do Governo Regional que se encontre perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições do presente Código de Conduta e da lei.
- 3 - A comunicação a que se refere o n.º 1 é feita:
 - a) Ao respetivo membro do Governo Regional, quando o conflito de interesses se verifique relativamente a um membro do Gabinete que dele dependa ou a um dirigente superior de um serviço da administração direta que integre o respetivo departamento regional ou de serviço que funcione sob a sua direta dependência;
 - b) Ao dirigente máximo do serviço, quando o conflito de interesses se verifique relativamente a um dirigente com cargo de direção superior de 2.º grau sujeito ao respetivo poder de direção;
 - c) Ao presidente do órgão de direção do serviço da administração indireta, quando a situação de conflito se verifique relativamente a um membro que o integre ou a um dirigente superior de 2º grau que dele dependa e, ao respetivo órgão, quando a situação de conflito respeite ao presidente;
 - d) Ao órgão de administração da respetiva empresa pública do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, relativamente a uma situação de conflito de interesses de um membro que o integre.

Artigo 8.º Ofertas

- 1 - Os membros do Governo Regional abster-se de aceitar a oferta, a qualquer título, por pessoas singulares ou coletivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, de bens materiais, consumíveis ou duradouros, ou de serviços, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

- 2 - Para os efeitos do presente Código de Conduta, entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a € 150,00.
- 3 - O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas por uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
- 4 - Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, designadamente no âmbito das relações entre a Região Autónoma da Madeira, devem ser aceites em nome da Região, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo seguinte.

Artigo 9.º Dever de entrega e registo

- 1 - As ofertas recebidas pelos membros do Governo Regional, nos termos do n.º 4 do artigo anterior, no âmbito do exercício das suas funções, são obrigatoriamente apresentadas ao respetivo Gabinete, que delas mantém um registo de acesso público.
- 2 - O destino das ofertas sujeitas ao dever de apresentação, tendo em conta a sua natureza e relevância, é estabelecido pelo respetivo Gabinete.

Artigo 10.º Convites ou benefícios similares

- 1 - Os membros do Governo Regional abstêm-se de aceitar, a qualquer título, convites de pessoas singulares ou coletivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 4.
- 2 - Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado igual ou superior a € 150,00.
- 3 - Os membros do Governo Regional que, nessa qualidade, sejam convidados podem aceitar convites que lhes forem dirigidos para eventos oficiais de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, desde que isso não condicione a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções nos termos do n.º 1.
- 4 - Os membros do Governo Regional que, nessa qualidade, sejam convidados podem ainda aceitar quaisquer outros convites de entidades privadas até ao valor máximo, estimado, de 150,00 €, desde que cumulativamente:
 - a) Tal aceitação não condicione a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções nos termos do n.º 1;
 - b) Sejam compatíveis com a natureza institucional e com a relevância de representação própria do cargo que ocupam;
 - c) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

Artigo 11.º Plano de prevenção de riscos

Os membros do Governo Regional, adotam um plano de prevenção de riscos, que lhes deve ser aplicado, bem como aos respetivos membros do Gabinete, abrangendo a respetiva organização e atividade, incluindo áreas de administração ou de suporte, contendo mecanismos que permitam reduzir os riscos de ocorrência de conflitos de interesse e que promova a transparência relativamente aos membros do Governo e aos membros dos gabinetes.

Artigo 12.º Canal de denúncias

- 1 - O Governo Regional dispõe de um Canal de denúncias denominado “Canal de Denúncias do Governo Regional da Madeira” que é comum a todos os departamentos do Governo Regional e respetivos serviços da administração direta e indireta, disponível no seguinte endereço eletrónico <https://canaldenuncias.madeira.gov.pt/>.
- 2 - O funcionamento do Canal de Denúncias do Governo Regional da Madeira é independente e autónomo dos demais canais de comunicação, assegurando a integridade e a confidencialidade das denúncias, e permitindo a junção de documentos comprovativos dos fatos alegados.
- 3 - A plataforma informática que assegura o funcionamento do Canal de Denúncias do Governo Regional é gerida pela Secretaria Regional das Finanças.

Artigo 13.º Revisão do Código de Conduta

O presente Código de Conduta será adaptado às eventuais alterações legislativas a aprovar pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira ou pelo Governo Regional, nos domínios do combate à corrupção, transparência, representação de interesses particulares e regulação de contactos, no âmbito da ação governativa.

Artigo 14.º
Relações de direção, tutela e superintendência

Os princípios e deveres constantes do presente Código de Conduta constituem uma orientação genérica para as ordens, instruções, orientações e diretrizes emitidas pelos membros do Governo Regional aos dirigentes superiores da administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira, e aos gestores públicos das empresas públicas do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 15.º
Códigos de conduta setoriais

Os membros do Governo Regional promovem a adoção de códigos de conduta nos serviços que dirigem e nos institutos e empresas públicas sobre os quais exercem superintendência ou tutela, nos termos do regime geral de prevenção da corrupção, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, na sua atual redação, quando aplicável.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 717/2025

Sumário:

Autoriza a venda por ajuste direto do prédio urbano localizado no sítio do Luzirão, freguesia do Jardim da Serra, município de Câmara de Lobos, com a área de 1.114 m2, inscrito sob o artigo n.º 642 daquela freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob o n.º 811/20220819, ao Município de Câmara de Lobos, pelo valor global de 109.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 717/2025

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é legítima proprietária de um prédio urbano, com a área de 1.114 m2, localizado no sítio do Luzirão, freguesia do Jardim da Serra, concelho de Câmara de Lobos;

Considerando que o Município de Câmara de Lobos manifestou interesse na aquisição do mencionado prédio com vista à edificação de uma “Quinta Ciência Viva - Living Lab”, que integra um projeto municipal que visa responder a desafios estruturais da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a pressão urbanística, a escassez de alternativas para agricultura urbana e os impactos das alterações climáticas;

Considerando que o projeto municipal compreende, em síntese, três vertentes: i) um sistema de financiamento sustentável, baseado em inteligência artificial generativa, para uso do solo e mitigação de riscos; ii) a promoção de colaborações público-privadas assentes em cenários de uso do solo orientados por inteligência artificial e em cadeias alimentares locais; e iii) a criação de um espaço físico de experimentação, atividades educativas e um modelo de governação inovador;

Considerando que a concretização do projeto representa uma mais-valia de manifesto interesse público;

Considerando que, importa dar continuidade ao preconizado no Programa do XVI Governo Regional da Madeira, relativamente ao desenvolvimento de uma política de rentabilização do património público, promovendo a rentabilização do património imobiliário da Região Autónoma da Madeira que se revele dispensável à prossecução do plano de investimentos do Governo Regional e ao funcionamento dos seus serviços;

Considerando que o valor de alienação do imóvel foi fixado em 109.000,00 € (cento e nove mil euros), mediante avaliação promovida pela Direção Regional do Património e homologada nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M de 3 de agosto;

Considerando que, nos termos do disposto na alínea h) do n.º 4 do artigo 57.º do citado diploma regional, a venda por ajuste direto pode ser adotada, quando o adquirente pertença ao setor público administrativo ou ao setor empresarial da RAM, do Estado e das autarquias locais;

Considerando que está assim salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de setembro de 2025, resolve:

- 1) Autorizar, nos termos do preceituado no artigo 55.º conjugado com a alínea h) do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, e com a alínea i) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, a venda por ajuste direto do prédio urbano localizado no sítio do Luzirão, freguesia do Jardim da Serra, concelho de Câmara de Lobos, com a área de 1.114 m2, inscrito sob o artigo n.º 642 daquela freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob o n.º 811/20220819, ao Município de Câmara de Lobos, pelo valor global de 109.000,00 € (cento e nove mil euros).
- 2) Autorizar a celebração do respetivo contrato de compra e venda, com o Município de Câmara de Lobos.
- 3) Aprovar a minuta da escritura de compra e venda, a qual faz parte integrante da presente resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.
- 4) Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque